

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o Art. 3º, da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, proposto pelo Art. 8º do PLV 16, de 2022, proveniente da Medida Provisória 1104, de 2022.

### **JUSTIFICATIVA**

O Fundo Garantidor Solidário (FGS) criado pela Lei nº 13.986/2020, é pessoa jurídica cujo patrimônio poderá ser utilizado como garantia em qualquer operação de crédito, específica na Lei, realizada por produtores rurais, inclusive aquelas resultantes de consolidação de dívidas. Até antes da MP 1.104, o Fundo Garantidor Solidário era composto de no mínimo 2 devedores; o credor; e o garantidor. Traduzindo os interesses dos credores (instituições financeiras tradings, e comercializadores de insumos) a MP revoga a obrigatoriedade do credor na composição do FGS. A própria nomenclatura do Fundo inclui o termo solidário para indicar a participação solidária de todos os agentes na garantia de um processo de financiamento. À medida que ‘os Bancos não podem correr qualquer tipo de risco’, o governo Bolsonaro retirou essas instituições dos FGS, o que certamente abre caminho para a fragilização desse mecanismo de garantia e, por conseguinte impondo ameaças aos próprios títulos como a CPR que estão no centro das estratégias da constituição de um sistema privado de crédito para os grandes produtores. Assim a MP e o PLV conspiram contra esse sistema e empurra cada vez mais os grandes para o crédito rural oficial e dessa forma impondo concorrência desleal com pequenos e médios produtores.

**Senador PAULO ROCHA**

(PT/PA)

Líder do PT

SF/22744.74156-34